



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 31/2025 – Pregão Eletrônico nº 35/2025

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação em razão da inércia da empresa CHAMONIX MIX LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 35/2025, que teve como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos, com operador, conforme edital do certame.

Apesar de regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa não atendeu ao chamado, tampouco apresentou defesa após notificação expedida pela Procuradoria Municipal, no processo administrativo nº31/2025, conforme informação de rastreamento da correspondência.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 90, da Lei nº 14.133/2021, decai o direito à contratação do licitante que recusar-se, injustificadamente, a assinar contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

O art. 90 da Lei estabelece que tais condutas sujeitam o licitante às sanções previstas no art. 156, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

Ademais, dispõe o art. 90, § 2º, da referida lei que, diante da recusa ou inércia do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

No presente caso, verificado o descumprimento do dever de assinatura e esgotada a oportunidade de defesa, resta à Administração Municipal resguardar o interesse público com a imediata convocação do segundo colocado para a celebração da Ata, a fim de garantir a execução do objeto da licitação.

Cumpre registrar, ainda, que a omissão da empresa vencedora está sendo apurada em regular processo administrativo sob o nº 31/2025 para eventual aplicação das penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina no sentido de que:

1. a Comissão Permanente de Licitação de prosseguimento à convocação do segundo colocado, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
 2. após a formalização da Ata de Registro de Preços com o novo licitante, encaminhe o processo à Procuradoria para análise de eventual aplicação das penalidades cabíveis em face da empresa CHAMONIX MIX LTDA, diante da recusa injustificada em assinar a Ata.
- E o parecer, salvo melhor juízo.

Lima Duarte/MG, 24 de setembro de 2025

Janete Limbeling da Silva Souza Torres
Assessora Jurídica do Município
OAB/MG 190.528